



PROJETO DE LEI Nº PL./0135.4/2021

Dispõe sobre a implementação do diploma digital no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Diploma Digital a ser emitido pelas universidades e demais instituições de ensino superior no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, o Diploma Digital será emitido na forma das Portarias nºs.330 de 05 de abril de 2018 e 554 de 11 de março de 2019, atendendo às exigências tecnológicas da Nota Técnica 13/2019/DIFES/SESU/SESU, emitidas pelo MEC.

Art. 2º - Fica autorizada, para fins decorativos e de identificação das Instituições de Ensino, a inserção de imagens e outros símbolos no Diploma Digital, desde que não interfiram ou atrapalhem as normas técnicas estabelecidas pelas Portarias mencionadas no parágrafo 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O Diploma será emitido na forma digital quando for solicitado pelo aluno.

Art. 4º - Fica o Diploma Digital que trata esta lei equiparado ao Diploma impresso.

Art. 5º - As instituições de ensino catarinenses que se referem esta lei terão um prazo de 360 dias para implementar o Diploma Digital, contados da publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no expediente	
033º	Sessão de 28/04/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	EDUCAÇÃO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 27/04/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Diploma Digital a ser emitido pelas universidades e demais instituições de ensino superior estaduais no Estado de Santa Catarina.

Indubitável que o mundo de hoje é amplamente virtual, onde devemos priorizar a praticidade em todas as áreas. Neste sentido temos observado que a maioria dos órgãos governamentais e estaduais em todas as esferas, tem-se atualizado migrando todos os arquivos e procedimentos para o meio virtual.

Visando minimizar as fraudes de diplomas, o Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, editou a Portaria nº554/2019, *“que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior – ISE, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.”*

O Diploma Digital é aquele que tem sua existência, sua emissão e seu armazenamento inteiramente no meio digital e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, nos parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais – PBAD e o uso dos demais dispositivos fixados na mencionada Portaria.

Importante registrar ainda que o Diploma Digital trará redução de custos na produção, além de mais seguro, pois a autenticidade do documento poderá ser verificada online com maior facilidade.

Por fim, do ponto de vista jurídico, ressalte-se que o Diploma Digital terá o mesmo valor do diploma impresso.

Portanto, requeiro aos nobres pares que nos apoie na aprovação dessa propositura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JAIR MIOTTO



Sala das Sessões,

Jair Miotto
Deputado Estadual